

Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

REQUERIMENTO Nº/2018

Requeiro à Mesa diretora da Câmara Municipal de Caruaru, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado o apelo, à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra, para que envie Projeto de Lei, nos moldes do anteprojeto anexo. **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA DE CARUARU.**

JUSTIFICATIVA:

Estamos apresentando para apreciação do poder executivo um anteprojeto para conceder uma subvenção social para aos Atiradores do Tiro de Guerra do Município de Caruaru, visto essa matéria não ser de competência do poder legislativo e sim uma das hipóteses de competência exclusiva conforme previsão do Art. 131 do regimento interno desta casa.

. Vejamos o que diz o Regimento interno em seu art. 131 inciso I:

Art. 131. É da competência exclusiva do prefeito a iniciativa das leis que:

I-disponham sobre **matéria financeira, tributária, orçamentária e plano plurianual, assim como as que versem sobre alienação de bens imóveis, concessão de direito de uso, e concessão e permissão de serviços públicos.**

É de suma importância a presença do Tiro de Guerra em Caruaru no tocante à formação de nossos jovens que estão na faixa média dos 18-19 anos. Em sua maioria, ainda guardam muitos traços e manias da época da adolescência. Quando passam a servir o Exército Brasileiro, como atiradores do TG, passam a receber noções e ensinamentos básicos de civismo, patriotismo, respeito, cidadania e, principalmente, disciplina. Com algumas exceções, mas a grande maioria desses jovens transforma-se em homens responsáveis, dignos, equilibrados, educados e conscientes do seu papel na sociedade.



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

O reconhecimento dessa honrosa prestação de serviços à comunidade de forma geral incide em conceder garantias para que esses jovens continuem tendo possibilidades plenas de se formarem e oferecerem o seu melhor.

Vale ressaltar que não se trata de privilégios, mas, sim de auxílio visando à manutenção das atividades do Tiro de Guerra da Cidade de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 20 de Setembro de 2018.

Autor

Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia
ANTEPROJETO

EMENTA: Dispõe sobre concessão de Subvenção Social, para o Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército, no ano de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no ano de 2018 e seguintes, ao Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército, com sede a Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198, Engenho do Meio, Recife-PE, inscrito no CNPJ nº 09.598.288/0001-12, até o limite de 6.000,00 (seis mil reais), mensais, visando à manutenção das atividades do Tiro de Guerra da Cidade de Caruaru.

Art. 2º Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras do Município de Caruaru-PE.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados, cujo extrato correlato acompanhará a prestação de contas.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar ao Município de Caruaru um plano de trabalho no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, disciplinando a forma de aplicação dos recursos a serem repassados, de forma a permitir a lavratura do termo de subvenção.

Parágrafo único. Após recebido o plano de trabalho, este deverá ser submetido a Secretaria de Ordem Pública, que se manifestará sobre aceitação do objeto proposto, ou, sobre a necessidade do saneamento.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação da subvenção social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela mensal, acompanhada da seguinte documentação:

I – Ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II – Relação de Pagamentos;

III – Execução da Receita e Despesa;

IV - Apresentação do Extrato Bancário da Conta específica;



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

V – Parecer do órgão jurídico da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI – Comprovante de devolução do saldo, se for o caso;

VII – Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual subsequente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 27 de Setembro de 2018.

.

Autor